



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2022.0000877772**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1067586-02.2021.8.26.0002, da Comarca de São Paulo, em que é apelante \_\_\_\_\_, é apelado \_\_\_\_\_ S.A..

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS ABRÃO (Presidente), LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL E PENNA MACHADO.

São Paulo, 26 de outubro de 2022.

**CARLOS ABRÃO**

**Relator(a)**

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**VOTO Nº 61423 (Processo Digital)**

Apelação nº 1067586-02.2021.8.26.0002

Comarca: Santo Amaro (4ª Vara Cível)

Apelante: \_\_\_\_\_

**LOGISTICS BRAZIL LTDA**

Apelado: \_\_\_\_\_ **S.A.**

Juíza sentenciante: Vanessa Sfeir

APELAÇÃO - AÇÃO DE REGRESSIVA - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - RECURSO - TRANSPORTE DE CARGA INTERNACIONAL LEGITIMIDADE PASSIVA DA CONTRATADA, EMPRESA DE LOGÍSTICA - AVARIAS REGISTRADAS NO SISTEMA SISCOMEX MANTRA E CARTA DE PROTESTO EMITIDA - DECADÊNCIA INOCORRENTE - TEMA 210 DO STF QUE SE LIMITA AOS CASOS DE EXTRAVIO DE BAGAGEM - \_ DIREITO DE REGRESSO SENTENÇA MANTIDA RECURSO DESPROVIDO.

Cuida-se de apelo tirado contra a r. sentença prolatada de fls. 280/282, integrada pelos aclaratórios acolhidos para corrigenda de erro material (fls. 292), que julgou procedente a demanda, condenando a ré ao ressarcimento de R\$ 48.063,14, com correção do pagamento e juros moratórios da citação, arcando, ainda, com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 11% sobre o valor da condenação, de relatório adotado.

Nas razões recursais, aduz ilegitimidade passiva, não realizou o transporte ou contratou o traslado, culpa da companhia aérea, é agente de cargas, prazo decadencial de 10 dias, não houve protesto, ausência de responsabilidade civil, nexo de causalidade improvado, limitação da indenização a 17 DES, carga não informada, RE nº 636331 e RE com Agravo nº 766618, prevalência das Convenções de Varsóvia e de Montreal, tema 210 do STF, aguarda provimento (fls. 295/308).



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2

Recurso tempestivo e preparado (fls. 311 e 341/346).

Contrarrazões (fls. 315/336).

Houve remessa.

### **É O RELATÓRIO.**

O recurso não comporta provimento.

Denota-se que a ré fora contratada pela segurada para transporte de instrumentos médicos dos Estados Unidos ao Brasil (fls. 44), não havendo se falar em ilegitimidade passiva, cabendo o regresso contra a companhia aérea.

Patente a responsabilidade da empresa de logística, comprovada a entrega da carga com avarias (fls. 109/113 e 107/108), incorrente decadência, porquanto devidamente registradas no SISCOMEX - Mantra, observando-se, ainda, emissão de carta de protesto (fls. 66/67).

A propósito:

*Apelação. Ação regressiva. Avaria ao transporte aéreo de carga internacional. Sentença de procedência. Recurso da parte ré. 1. Preliminar de ilegitimidade passiva afastada. Ré que, na qualidade de representante legal da transportadora em território nacional, também assume a obrigação de transportar a mercadoria. 2. Legislação aplicável. Incidência das regras*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3

*previstas na Convenção de Montreal. 3. Decadência do direito. Inocorrência. Mantra Siscomex que supre a falta de protesto. Diante disso, não há que se falar em decadência por falta de protesto. 4. Responsabilidade objetiva da parte ré. Ausência de provas de excludentes aptas a romper o nexo de causalidade com os fatos e danos ocasionados (art. 373, inciso II, do CPC). Conjunto probatório que demonstra que as avarias sobre a carga se deram na etapa de transporte aéreo. Suficiência dos laudos apresentados pela autora, elaborados por empresas especializadas, sem relação com as partes. Valor pleiteado que se encontra dentro do limite de 17 Direitos Especiais de Saque (DES) por quilograma. 5. Sentença reformada, com majoração de honorários advocatícios nesta fase recursal. Recurso desprovido. (TJSP; Apelação Cível 1004943-11.2020.8.26.0562; Relator (a): Elói Estevão Trolly; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santos - 7ª Vara Cível; Data do Julgamento: 10/05/2022; Data de Registro: 11/05/2022)*

*APELAÇÃO - Ação regressiva de ressarcimento de danos - Transporte aéreo internacional de carga - Seguradora que objetiva ressarcimento pela indenização paga a segurada - Procedência - Insurgência da ré. PRELIMINARES - Ilegitimidade ativa - Afastamento - Pagamento realizado pela seguradora advinda de obrigação assumida em contrato de seguro - Hipótese dos autos em que a segurada figura como importadora do equipamento avariado - Responsável pelo frete e seguro - Decadência - Inocorrência - Extrato Siscomex-Mantra que registra as avarias no momento do desembarque - Necessidade de protesto afastada - Precedentes dessa C. Corte - Cerceamento de defesa - Inocorrência - Desnecessidade de dilação probatória - Suficiência das provas apresentadas -*

4



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Princípio do livre convencimento motivado - Preliminares afastadas. RESPONSABILIDADE CIVIL - Sub-rogação de direitos e deveres configurada - Comprovante de pagamento da indenização da seguradora à segurada - Súmula 188 do STF - Avaria do equipamento durante transporte internacional - Responsabilidade da transportadora - Inteligência do que disposto no art. 18 da Convenção de Montreal - Obrigação de resultado - Dever do transportador de entregar a mercadoria, em seu destino, no estado em que a recebeu - Conjunto probatório que evidencia que as ressalvas de avaria na carga certificada por entidade aeroportuária corresponderam às averiguadas em laudo juntado aos autos - Falha na prestação dos serviços evidenciada - Excludente de responsabilidade - Inadequação das embalagens da mercadoria - Não comprovação - Ônus do qual não se desincumbiu a transportadora/apelante - Inteligência do art. 18, item 2, alínea "b" do Decreto n. 5910/2006, Convenção de Montreal - Pedido de limitação tarifada da indenização formulado somente nesse momento processual - Inovação recursal - Inadmissibilidade - Afronta aos princípios do duplo grau de jurisdição e da ampla defesa - Não conhecimento dessa parte do apelo - Sentença de procedência mantida - Recurso NÃO provido, na parte em que conhecida.*

*(TJSP; Apelação Cível 1001611-33.2021.8.26.0002; Relator (a): Lavínio Donizetti Paschoalão; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 10/12/2021; Data de Registro: 10/12/2021)*

Demais disso, inadmissível a limitação da indenização, quando era de pleno conhecimento da ré o conteúdo da carga transportada (fls. 45/59), restringindo-se o tema 210 do STF aos casos de indenizações decorrentes de extravio de bagagem.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

5

E uma vez que houve o pagamento de indenização de R\$ 56.481,15 (fls. 163/164), corolário lógico o direito ao ressarcimento, consoante art. 786 do Código Civil.

A respeito:

*Apelações Cíveis. Transporte de carga. Ação regressiva de danos. Sentença de parcial procedência. Seguradora subrogada. Inconformismo de ambas as partes. Cláusula de eleição de foro. Incidência que só obriga as partes contratantes e não terceiros. Competência, ademais, da justiça brasileira. Decadência e prescrição não configuradas. Legitimidade passiva do agente de cargas para responder por danos causados à carga durante o traslado. Responsabilidade objetiva da ré. Perda total das mercadorias. Dever da transportadora de pagar o valor subrogado. Indenização plena. Inaplicabilidade do art. 22 da Convenção de Varsóvia e §1º do art. 248 do CBA. Sentença reformada nesta parte. Sucumbência exclusiva da ré. Recurso não provido da ré e provido da autora.*

*(TJSP; Apelação Cível 1057675-60.2021.8.26.0100; Relator (a): Hélio Nogueira; Órgão Julgador: 23ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 23ª Vara Cível; Data do Julgamento: 24/08/2022; Data de Registro: 26/08/2022)*

*AÇÃO REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO DE DANOS – Sentença de procedência – Irresignação da ré - Agente de carga que assume a responsabilidade pela operação de transporte de mercadorias - Responsabilidade objetiva – Obrigação de resultado nos contratos de transporte – Avarias constatadas logo após a desova e corroboradas no relatório de regulação do sinistro - Sentença mantida – Recurso desprovido.*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(TJSP; *Apelação Cível 1056790-54.2018.8.26.0002*; Relator (a):  
Marco Fábio Morsello; Órgão Julgador: 11ª Câmara de

6

*Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 9ª Vara Cível;*  
*Data do Julgamento: 23/02/2022; Data de Registro: 23/02/2022)*

**AÇÃO REGRESSIVA – RESSARCIMENTO DE DANOS –  
ILEGITIMIDADE PASSIVA – DENUNCIÇÃO DA LIDE – I-  
Sentença de parcial procedência – Apelo da ré – II- Ré que foi  
contratada pela segurada da autora como agente de cargas, para  
atuar na logística do transporte dos bens importados do local de  
origem, Chicago, ao Aeroporto de Guarulhos (São Paulo/Brasil) –  
Sendo o agente de carga responsável por toda logística do  
transporte das mercadorias, indubitável a sua legitimidade para  
figurar no polo passivo da demanda – Legitimidade passiva da ré  
reconhecida – III- Inviabilidade da denúncia da lide à empresa  
aérea transportadora da carga – A integração de terceira  
subcontratada ao contraditório processual representaria indevida  
introdução de fato novo e estranho à causa de pedir (discussão  
acerca dos limites contratuais e da repartição de  
responsabilidades entre transportadores), o que transcende a  
hipótese legal do art. 125, II, do CPC – Dispositivo que não  
contempla toda e qualquer hipótese de direito de regresso, mas,  
apenas, as chamadas garantias próprias, aquelas em que se  
discute a obrigação legal ou contratual do denunciado em garantir  
o resultado da demanda, indenizando o garantido em caso de  
derrota – Em sendo condenada e em entendendo conveniente,  
deve a ré exercer o afirmado direito de regresso mediante ação  
própria – Apelo da ré improvido." "SEGURADORA –  
TRANSPORTE  
AÉREO INTERNACIONAL – EXTRAVIO DE MERCADORIAS –  
CONVENÇÃO DE MONTREAL – LIMITAÇÃO DO VALOR DA**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*INDENIZAÇÃO – I- Sentença de parcial procedência – Apelo da autora – II- Nos termos do entendimento firmado pelo STF, no julgamento do RE nº 636.331/RJ, com repercussão geral, devem ser aplicadas as regras previstas nas Convenções de*

7

*Varsóvia e Montreal em demandas relativas ao transporte aéreo internacional, seja este de pessoas, bagagens ou carga, que se referem às indenizações por danos materiais – Precedente do STJ – III- Impossibilidade, na espécie, de limitação do valor da indenização àquele estabelecido no art. 22, item 3, da Convenção de Montreal, uma vez que houve declaração de valor da mercadoria – Indenização que deve corresponder ao valor efetivamente pago pela seguradora autora a sua segurada – Sentença parcialmente reformada – Ação procedente – Ônus sucumbenciais carreados à ré, incluídos os honorários recursais - Apelo da autora provido.*

*(TJSP; Apelação Cível 1119123-68.2020.8.26.0100; Relator (a): Salles Vieira; Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 23ª Vara Cível; Data do Julgamento: 31/03/2022; Data de Registro: 31/03/2022)*

Dessarte, de rigor a manutenção da r. decisão tal qual lançada, elevados os honorários advocatícios para 15% sobre o valor da condenação, art. 85, §11, do CPC.

***Ficam advertidas as partes em litígio que, na hipótese de recurso infundado ou manifestamente incabível, estarão sujeitas às sanções correlatas, inclusive de verba honorária.***

Isto posto, pelo meu voto, **NEGO PROVIMENTO** ao



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

recurso, majorada a verba honorária para 15% sobre o valor condenatório indexado.

**CARLOS HENRIQUE ABRÃO**

**Relator**

8